



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 02 de junho, 2015.

Ofício Gab. Nº 388/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 333/2015, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4882 de 28 de novembro de 2006, que "estabelece a obrigatoriedade das Agências Bancárias no Município de Assis a colocarem protocolo para atendimento de reclamações a disposição dos consumidores em geral e dá outras providências", após consulta ao PROCON, cumpre-nos informar que todas as Agências colocam a disposição dos consumidores um protocolo de reclamações, porém, nada visível ou destacado, contudo, é necessário que o consumidor se informe na Agência sobre o procedimento para efetuar tal protocolo, portanto, cumprem a Lei.

No que tange a fiscalização, a Lei é clara quanto à atuação da Administração, sendo o setor tributário competente quando provocado, pedido ou denuncia do consumidor prejudicado. Entende-se não existir a obrigatoriedade de fiscalização ostensiva por parte da Administração Pública, visto que todas as Agências cumprem a Lei, quando formalizadas pelos consumidores.

Ressaltando que a maioria das reclamações contra estes estabelecimentos são feitas através do 0800 das Agências ou através do PROCON Municipal, onde se resolve os problemas satisfatoriamente.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Câmara Municipal de Assis

NESTA